

**VOTAÇÃO REDAÇÃO FINAL**  
**MAIORIA QUALIFICADA**  
 (7 VOTOS FAVORÁVEIS)  
**PRESIDENTE VOTA**

**PLO 61/2013 - Projeto de Lei Ordinária PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 028/13 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMBARATIBA. Autor:**  
 Executivo Municipal

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
<b>SUB-TOTAL DOS VOTOS</b>		7		
Marcel Pinto da Costa		/		
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>		10		

**DISCUSSÃO**

**Vereadores:** \_\_\_\_\_

**APRECIÇÃO**

**Data:** 23 / 04 / **2013**

APROVADO ( 8 )

REJEITADO ( )

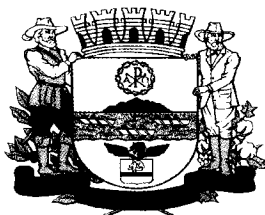
<u>MAIORIA SIMPLES</u>	( )
<u>MAIORIA ABSOLUTA</u>	( )
<u>MAIORIA QUALIFICADA</u>	( )
<u>UNANIMIDADE</u>	( 8 )

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 061/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”  
23/04/2013

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 3.919, DE 23 DE ABRIL DE 2.013.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e em única discussão, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 061/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de abril de 2.013.

  
**WINDSON PINHEIRO**

**Vice-Presidente**

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**

**Presidente**

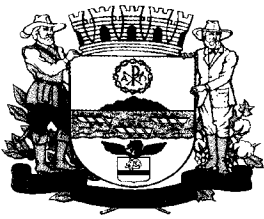
  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**

**2º Secretário**

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**

**1º Secretário**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.919, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMBARATIBA.**

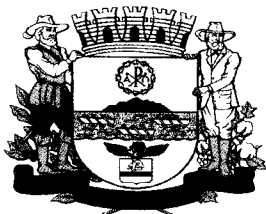
- Art. 1º** É criado o Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, com pelo menos duas viagens ao dia, de ida e volta, por meio de exploração por concessão ou permissão de serviço público, integrando todo o sistema de transporte no Município.
- § 1º Enquanto não forem viabilizados estudos que comprovem a rentabilidade do serviço por meio de concessão a terceiro, o mesmo deverá ser executado através de contratação desses serviços de transporte coletivo através de licitação pública, com ônus para o Município, neste período os passageiros serão transportados gratuitamente.
- § 2º Os horários, pontos de partidas e demais exigências serão regulamentadas por meio de Decreto Executivo.
- Art. 2º** O serviço de transporte coletivo existente no Município e o Programa para o Distrito de Cambaratiba será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, com poderes para fazer cumprir as exigências legais e também as orientações dos órgãos superiores.
- § 1º A Secretaria encarregada dessa fiscalização deverá fazer cumprir todas as exigências legais atinentes a conservação dos veículos, segurança dos usuários, e a utilização do serviço por idoso e aposentado, emitindo relatórios mensais, para apreciação do Poder Executivo, podendo inclusive aplicar penalidades, com a homologação do Prefeito Municipal.
- § 2º Referida Secretaria deverá providenciar emissão de projeto para ser transformado em norma legal, que discipline o funcionamento do transporte coletivo no Município.
- Art. 3º** Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei deverá ser concluído os estudos para emissão de Edital de Licitação para efetivação do transporte coletivo.
- Art. 4º** As despesas necessárias serão suportadas por dotações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, suplementado se necessário.
- Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de abril de 2013.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e três (23) de abril de dois mil e treze (2.013).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Geral

